

José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

**INQUERITO CIVIL Nº 030/2012-5ª PJ/ATM**

**Data da instauração:** 04/04/2011;

**Data da 1ª Prorrogação:** 30/11/2012;

**Data da 1ª Prorrogação:** 02/06/2014;

**Previsão para Término do ICP:** 02/06/2015.

**Instaurante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

**Interessado (s):** Secretaria Estadual de Educação/PA

**Objeto de Investigação:** apurar notícia de não conclusão na reforma da escola estadual Padre Eurico, localizada no município de Vitória do Xingu/PA

Altamira /PA, 03 de junho de 2014.

**Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade**

Promotor de justiça da 5ª PJ de Direitos

Constitucionais Fundamentais de Altamira

**Protocolo 778823**

**PORTARIA N.º 28/2014(PAP)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do Promotor de Justiça, Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput e art. 129, I ao IH, da Constituição Federal de 1988, artigo 25, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 52, incisos V, VI, alínea "b", e artigo 54, inciso I, alíneas de "a" a "d" 61, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006; e, CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, IH, da Constituição da República, 25, IV, "a", da Lei n.08.625/93; CONSIDERANDO que são princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO os termos das Peças de Informação n. 137/2013 e 078/2014/11ªPJMab, onde verifica-se a necessidade de apuração detalhada acerca do emprego dos valores arrecadados a título de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP, que segundo o Artigo 2º da Lei Municipal n. 17.052/02, tem como destinação a prestação pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros públicos o que não estaria sendo observado pela municipalidade;

RESOLVE o Ministério Público instaurar o presente Inquérito Civil, determinando as seguintes providências: a) publicar a presente portaria nos locais recomendados, para os devidos fins; b) Registre-se em livro próprio; c) Autue-se; d) Oficie-se ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, aos respectivos CAO's e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará para informar da presente instauração, devendo em todos os casos o ofício ser acompanhado de cópia desta Portaria; e) Cumpra-se. Marabá (PA), em 15 de Julho de 2014

Júlio César Sousa Costa

Titular da 11ª PJ de Marabá

**Protocolo 778826**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014 - PGJ**

**Recomenda a preferência e/ou a concentração de feitos e/ou atos processuais de intervenção obrigatória do Ministério Público, em determinados horários e dias da semana.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu Procurador Geral de Justiça **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 c/c art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e

**CONSIDERANDO** ser missão do Ministério Público fazer-se presente e atuar com eficiência nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceituam os arts. 127 e 129 da CF/88 e art. 154 da Constituição do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que muitos Promotores de Justiça, com inegável sacrifício pessoal, acumulam duas ou mais Promotorias de Justiça, sem medir esforços, a fim de cumprir a missão institucional e evitar eventuais prejuízos à sociedade com possíveis e justificáveis redesignações de audiências, ante

a dificuldade e/ou impossibilidade de conciliação da pauta de audiências nas diversas Varas Judiciais e Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que, além da relevante e essencial atuação judicial, o Ministério Público desenvolve intensas e permanentes atividades extrajudiciais em prol da sociedade nas mais diversas áreas, notadamente, na defesa da saúde, da educação, da infância e da juventude, do idoso, do meio ambiente, do patrimônio público e da moralidade administrativa, objetivando a elevação da qualidade e eficiência do serviço público, demandas que, uma vez atendidas, resultam na desjudicialização de conflitos e na consequente redução do número de questões a enviadas ao Poder Judiciário;

**ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** o dever de observar os princípios constitucionais, expressos ou implícitos, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, fundamentos estruturantes do Estado Democrático de Direito e balizadores dos atos oriundos do Poder Judiciário e do Ministério Público, enquanto órgãos políticos, os quais evitam eventuais desperdícios de tempo no exercício da relevante e essencial função jurisdicional e ministerial;

**CONSIDERANDO** que a prerrogativa de solicitar **PREFERÊNCIA e CONCENTRAÇÃO** de feitos, em dias e horas previamente determinados, são mecanismos de efetivação dos princípios acima elencados, na medida em que propiciam a instrução e julgamento de um maior número de processo em menor espaço de tempo, mediante o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, haja vista que não se exigirá a intervenção do Ministério Público em todas as demandas judiciais;

**CONSIDERANDO** que a prerrogativa do membro do Ministério Público de pedir **PREFERÊNCIA** encontra-se assegurada na norma inserida no artigo 53 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF) e no artigo 65 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ), e que, de igual modo, o pedido de **CONCENTRAÇÃO** de processos ou atos processuais fundamenta-se nos artigos 126 e 127 do RISTF e nos artigos 153 e 156 do RISTJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 565 do Código de Processo Civil brasileiro e, ainda, que o princípio da isonomia processual exige que aos sujeitos do processo sejam concedidas as mesmas armas ou condições, a fim de que, paritariamente tratadas, tenham idênticas chances de reconhecimentos e satisfação de seus direitos.

**CONSIDERANDO** que a falta de preferência e/ou de concentração de atos ou feitos, em dias e horas previamente determinados, compromete a consecução da atividade finalística da Instituição e a satisfação dos interesses sociais tutelados pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que as garantias e prerrogativas dos Membros do Ministério Público são inerentes ao exercício da função e, portanto, irrenunciáveis, nos precisos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº75/93 c/c o artigo 80 da Lei 8.625/93;

**ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de racionalização da ordem dos serviços do Ministério Público do Estado do Pará, visando ao melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis,

**RECOMENDA:**

**Art.1º.** Aos Promotores de Justiça que proponham aos Juízos perante os quais oficiem a **CONCENTRAÇÃO** e/ou **PREFERÊNCIA** de feitos e/ou atos processuais de intervenção obrigatória do Ministério Público, em determinados horários e dias da semana, especialmente quando em exercício cumulativo de suas atribuições em Promotorias de Justiça, sempre objetivando a racionalização dos serviços e a efetivação dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art.2º.** Para cumprimento do artigo anterior, os membros do Ministério Público devem comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos juízes de direito a respeito da impossibilidade de comparecimento aos atos processuais marcados e que coincidam com as atividades ministeriais exercidas no âmbito da Promotoria de Justiça.

**Art.3º.** Os membros do Ministério Público devem remeter à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público cópia do expediente apresentado ao Juízo

referente à concentração e/ou preferência de feitos e/ou atos processuais.

**Art.4º.** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Belém, 07 de julho de 2014

**MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo 779006**

**PORTARIA Nº 7849/2014-MP/PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do expediente protocolizado sob o nº 51309/2014, em 3/12/2014,

**R E S O L V E :**

**INTERROMPER**, a pedido, a Licença para atividade classista concedida ao servidor **HUGO SANCHES DA SILVA PICANÇO**, através da Portaria nº 5076/2014-MP/PGJ, de 12/8/2014, publicada no D.O.E. de 25/9/2014, a partir de **5/12/2014**.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Belém 4 de dezembro de 2014.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça, e. e.

**Protocolo 779113**

**PORTARIA N.º 7262/2014-MP/PGJ**

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a vacância do cargo da Promotoria de Justiça de Óbidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotoria de Justiça de Óbidos;

CONSIDERANDO o disposto nos expedientes protocolizados sob n.º 46358/2014, n.º 46390/2014 e n.º 47709/2014;

**R E S O L V E:**

I - DESIGNAR a Promotora de Justiça **DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA** para exercer na Promotoria de Justiça de Óbidos, as atribuições do cargo, em processos urgentes, em atuação conjunta, no período de 3 a 15/11/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

II - DESIGNAR a Promotora de Justiça **LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA** para exercer na Promotoria de Justiça de Óbidos, as atribuições do cargo, em audiências e processos urgentes, em atuação conjunta, no período de 11 a 14/11/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

III - DESIGNAR a Promotora de Justiça **LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA** para exercer na Promotoria de Justiça de Óbidos, as atribuições do cargo, em processos urgentes, em atuação conjunta, no período de 16 a 30/11/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

IV - DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL** para exercer na Promotoria de Justiça de Óbidos, as atribuições do cargo nos julgamentos pautados para a Semana Nacional do Júri, em atuação conjunta, no período de 17 a 21/11/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 10 de novembro de 2014.

**MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área Jurídico-Institucional.

\*Republicada por incorreção no D.O.E de 18.11.2014.

**PORTARIA N.º 7742/2014-MP/PGJ**

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as licenças das Promotoras de Justiça Daniella